

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 667, DE 2025

Dispõe sobre a transformação das Guardas Municipais em Polícias Municipais nos municípios que dispuserem desta força e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica estabelecido que as Guardas Municipais, nos municípios que dispuserem desta força, serão transformadas em Polícias Municipais, dotadas de autonomia e competência para atuar na segurança pública local, em conformidade com os princípios constitucionais e em cooperação com os órgãos de segurança pública dos estados e da União.

Artigo 2º: As Polícias Municipais terão como atribuições:

I - A proteção da população e do patrimônio público municipal, incluindo escolas, praças, prédios e demais bens de uso coletivo;

II - A fiscalização e atuação em ocorrências de perturbação da ordem pública, em apoio às demais forças de segurança;

III - O policiamento preventivo e comunitário, reforçando a segurança em bairros, praças, feiras, eventos e espaços públicos de grande circulação;

IV - A atuação no combate à criminalidade de baixa e média complexidade, dentro da competência municipal, cooperando com as Polícias Militar e Civil no combate à violência e à criminalidade;

V - O apoio a operações conjuntas com as forças estaduais e federais de segurança pública, quando necessário e solicitado;

VI - A proteção dos cidadãos e o atendimento de ocorrências que envolvam violência doméstica, tráfico de drogas, depredação do patrimônio



público e demais infrações de interesse municipal;

VII - O uso de tecnologia de vigilância e monitoramento para prevenção e repressão de delitos, promovendo ações integradas com outros órgãos de segurança.

Artigo 3º: As Polícias Municipais poderão portar armamento de fogo, de acordo com regulamentação específica, e seus integrantes deverão passar por cursos de formação e qualificação periódicos, em consonância com as diretrizes de segurança pública nacional.

Artigo 4º: Os municípios que adotarem a Polícia Municipal poderão celebrar convênios com os governos estaduais e federal para obtenção de recursos financeiros, armamentos, veículos e treinamento especializado.

Artigo 5º: Os servidores das atuais Guardas Municipais serão automaticamente incorporados às Polícias Municipais, recebendo treinamento adequado para a nova função.

Artigo 6º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

